



## Resolução SESI/CN nº 0105/2019

**Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por doação, de bem imóvel de propriedade do SESI/DR/PR.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 200ª Reunião Ordinária de 26/11/2019, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Departamento Regional do SESI do Paraná intenta doar, ao Município de Curitiba/PR, área de 5.965,84m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), a ser desmembrada da área total de 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) de terreno pertencente ao SESI, no qual este pretende instalar o ISI Eletroquímica, terreno este localizado na Avenida Lothário Meissner nº 200, Bairro Jardim Botânico, Curitiba/PR (endereço indicado no laudo de avaliação), e matriculado no 4º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR sob o nº 78.234;

**CONSIDERANDO** que quando da aquisição do imóvel, constava na Guia Amarela emitida pela prefeitura de Curitiba um alerta de trincheira que atinge o terreno em 5.965,84m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados). Porém, quando da elaboração e execução do projeto do imóvel, foi estimado o potencial construtivo de todo terreno sem subtrair a área da trincheira, o que ocasionou grave problema ao SESI/PR visto que, a prefeitura exigiu para os cálculos dos parâmetros construtivos a consideração aposta na Guia Amarela;

**CONSIDERANDO** que o projeto do imóvel considerou o potencial construtivo de todo terreno, foi necessário solicitar ao Conselho Municipal a revalidação dos parâmetros construtivos, de forma que o terreno pudesse comportar o projeto original do edifício. Nesse processo de revalidação, a Prefeitura condicionou a liberação do alvará para construção do edifício ISI Eletroquímica ao desmembramento, e doação a seu favor da área de 5.965,84m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), para a implantação da trincheira;



**CONSIDERANDO** a realidade fática, a aprovação do Conselho Regional, e ante os benefícios descritos para o Sistema FIEP, conforme documentação, as contrapartidas mostram-se vantajosas para a solução da questão.

**CONSIDERANDO** toda documentação juntada ao processo SESI/CN0165/2019;

**CONSIDERANDO** que a doação deverá obedecer as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e a Resolução SESI CN nº 01/2004;

**CONSIDERANDO** o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

**CONSIDERANDO** as previsões contidas nas alíneas 'v' e 'x' do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele.

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer CONJUR Nº 0082/2019, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in Proc.* SESI/CN0165/2019;

## **R E S O L V E**

**Art. 1º** Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná a desmembrar área de 5.965,84m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), pertencente a área total de 20.000,00m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) e de propriedade do SESI, terreno este localizado na Avenida Lothário Meissner nº 200, Bairro Jardim Botânico, Curitiba/PR (endereço indicado no laudo de avaliação), e matriculado no 41 Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR sob o nº 78.234.

**Art. 2º** Autorizar o Diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná a doar para o Município de Curitiba/PR a área a ser desmembrada, medindo 5.965,84m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), para que este possa construir Obra de Arte Especial constituída de trincheira de passagem inferior pela Rua Ostoja Roguski/Rua Alberto Twardowski sob a Avenida Prefeito Lothário Meissner.



**Art. 3º** Determinar que uma vez desmembrada, e doada, a área de 5.965,84m<sup>2</sup> (cinco mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados) ao Município de Curitiba/PR toda a documentação produzida seja encaminhada para registro e arquivamento no Conselho Nacional do Sesi e no Departamento Nacional do Sesi.

**Art. 4º** Recomendar que o prédio construído no terreno em tela, só seja ocupado após o recebimento do "habite-se" e cumprimento das normas de segurança pertinentes.

**Art. 5º** Recomendar que no futuro, novas obras não se iniciem sem o competente alvará de construção.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.  
Brasília, 26 de novembro de 2019.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Presidente